



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 788/2018

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

27 NOV 2018

Sala das Sessões


PRESIDENTE

Considerando que muitas cidades aplicam o denominado “IPTU Premiado” que é uma Campanha de Arrecadação do IPTU através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do tributo ao exercício anterior;

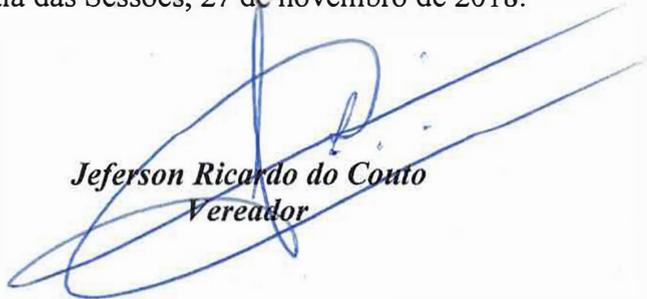
Considerando que participam deste tipo de campanha os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU do exercício anterior, seja em cota única ou de forma parcelada;

Considerando que a iniciativa incentiva o regular pagamento do IPTU, favorecendo a arrecadação do Município e a execução de serviços de interesse público;

Considerando que o “IPTU Premiado” é realizado com êxito em vários Municípios e por isso a medida deve ser estudada e aplicada em nossa cidade.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de implantar uma Campanha de Arrecadação do IPTU, denominada “IPTU Premiado”, visando fomentar a arrecadação, premiando os contribuintes que pagam em dia o imposto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



INSCREVA-SE

CONSULTA

O PROGRAMA

PRÊMIOS UTILIDADES

DIVERSÃO CONTATOS

**DOS OBJETIVOS
DOS
PARTICIPANTES
CAMPANHA**

**IMÓVEIS
DA**

Surgiu alguma dúvida?
Clique aqui, nós tiramos essa
e outras dúvidas.



**DOS SORTEIOS
DOS PRÊMIOS**

DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

**DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E
JULGADORA**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

DOS OBJETIVOS

O Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU denominado "IPTU PREMIADO", instituída no Município, pela LEI nº 2534 de 22/03/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 5223 de 05/10/2017 tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do regular pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer, através de sorteios através das extrações da Loteria Federal, a prêmios instantâneos e cartões de compras com créditos, nos valores de cada premiação, para serem gastos no comércio local, nas condições previstas à seguir;

DOS IMÓVEIS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 1.º - Considera-se contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para os fins da

Lei nº 2534, de 22 de março de 2017, o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos do Art. 34 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que assim inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1.º Para participar dos sorteios, o contribuinte deverá promover sua inscrição na campanha através do site www.iptuvotorantim.com.br, do cupom a ser enviado no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, ou do aplicativo referente ao IPTU Premiado, a ser disponibilizado no site acima informado.

§ 2.º Para receber o prêmio, o contribuinte deverá comprovar sua condição de proprietário do imóvel, de titular de seu domínio útil ou de possuidor do mesmo, bem como, se necessário, de sua situação de regularidade para com o IPTU do imóvel sorteado até o último dia do mês anterior ao mês do sorteio.

§ 3.º Não poderão participar dos sorteios aqueles imóveis que, por força de lei, estejam desobrigados ou isentos do pagamento do referido imposto.

DOS SORTEIOS

Art. 2.º - Os sorteios do programa utilizarão as extrações, dos sábados, da Loteria Federal, na forma disposta neste Decreto. Parágrafo único. Caso não ocorra extração da loteria na data prevista, serão considerados os números da extração da quarta-feira imediatamente seguinte.

Art. 3.º - Cada imóvel tributado com o IPTU receberá, por mala direta e no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, um "número de sorteio", com o qual concorrerá aos prêmios do programa.

Parágrafo único. O "número de sorteio" é imutável e intransferível.

Art. 4.º - Será premiado o imóvel cujo "número de sorteio" coincidir com o 1º prêmio da extração da Loteria Federal correspondente.

§ 1.º Se o 1º prêmio da loteria não possuir correspondência com nenhum "número de sorteio", considerar-se-á vencedor o "número de sorteio" coincidente com o 2º prêmio, e assim sucessivamente até o 5º prêmio, se necessário.

§ 2.º Se, ainda assim, não for possível declarar um vencedor, passa-se à eliminação de 01 (um) algarismo de cada vez, da dezena de milhar à unidade, e do 1º ao 5º prêmio da extração, nesta ordem, até que um "número de sorteio" seja contemplado.

§ 3.º Caso o "número de sorteio" corresponda a imóvel com débitos de IPTU, passa-se para o número imediatamente

superior, e assim por diante, até que seja encontrado o imóvel premiado.

Art. 5.º - Identificado o primeiro ganhador, os demais serão encontrados somando-se 3.051 (três mil e cinquenta e um) àquele, e assim sucessivamente até que sejam contemplados todos os ganhadores.

§ 1.º Caso os demais "números de sorteio" inexistam, ou possuam débitos para com o IPTU até a data do sorteio, será contemplado o número imediatamente seguinte, desde que esteja em situação de regularidade para com o imposto.

§ 2.º Para os efeitos do § 1º, o número imediatamente seguinte ao último "número de sorteio" existente é o 0001.

§ 3.º É vedada a duplicidade de premiação, no mesmo sorteio e a um mesmo contribuinte, em razão da hipótese do § 1º deste artigo; mas admitir-se-á a premiação de um mesmo contribuinte na hipótese deste concorrer com imóveis distintos.

Art. 6.º - Iniciada a metodologia de premiação prevista no Art. 5º, e se o último "número de sorteio" existente for ultrapassado, substituir-se-á por 0 (zero) o primeiro algarismo da dezena de milhar excedente, identificando-se, assim, o próximo ganhador.

Parágrafo único. A partir deste "número de sorteio", os demais serão encontrados através da mesma regra prevista no Art. 5º, se necessário.

Art. 7.º - Se o imóvel sorteado for objeto de compromisso de compra e venda não registrado, terá direito ao prêmio o compromissário comprador, se sorteado for, e desde que preencha os requisitos exigidos pela lei e por este decreto.

DOS PRÊMIOS

Art. 8.º - Os prêmios oferecidos pelo programa são:

I. ABRIU, ACHOU, GANHOU, pela extração da quarta feira imediatamente seguinte à data da publicação deste Decreto, consistente de 10 (dez) cartões de compras, sendo: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o 1º prêmio, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do 2º ao 5º prêmio, e R\$ 200,00 (duzentos reais) do 6º ao 10º prêmio, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II. PARCELA ÚNICA PREMIADA, pela extração do terceiro sábado do mês de abril, consistente também de 12 (doze) cartões de compras, sendo: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 1º prêmio, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o 2º prêmio, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do 3º prêmio, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o 4º prêmio, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o 5º prêmio, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o 6º e 7º prêmio, R\$ 200,00 (duzentos reais) para o 8º até

o 12º prêmio, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

III. RASPADINHA DO IPTU, pela extração do primeiro sábado de cada mês, consistente também de 05 (cinco) cartões de compras, sendo: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o 1º prêmio, R\$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais) para o 2º prêmio, e R\$ 200,00 (duzentos reais) do 3º ao 5º prêmio, totalizando R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais;

IV. RECARGA DE CELULAR, pela extração do segundo sábado de cada mês, consistente de: R\$ 100,00 (cem reais) a esse título para o 1º prêmio, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) do 2º ao 11º prêmio, Totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais; e,

V. CARTÃO DE COMPRAS, consistente de cartões abastecidos com créditos para uso no comércio local, nos seguintes termos e valores:

a) pela extração da Loteria Federal do segundo sábado do mês de novembro/2018: R\$ 1.000,00 (mil reais) para o 1º prêmio, R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o 2º prêmio, R\$ 300,00 (trezentos reais) do 3º ao 5º prêmio, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do 6º ao 25º prêmio, e R\$ 200,00 (duzentos reais) do 26º ao 70º prêmio, totalizando R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais);

b) pela extração do último sábado do mês de janeiro/2019: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 1º prêmio, R\$ 1.000,00 (mil reais) do 2º ao 5º prêmio, R\$ 500,00 (quinhentos reais) do 6º ao 10º prêmio, R\$ 300,00 (trezentos reais) do 11º ao 20º prêmio, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do 21º ao 28º prêmio, R\$ 200,00 (duzentos reais) do 29º ao 36º prêmio, totalizando R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais);

c) pela extração do último sábado dos meses de fevereiro, março, maio, junho e julho/2019: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 1º prêmio, R\$ 1.000,00 (mil reais) para o 2º prêmio, R\$ 500,00 (quinhentos reais) do 3º ao 7º prêmio, R\$ 300,00 (trezentos reais) do 8º ao 17º prêmio, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do 18º ao 27º prêmio, e R\$ 200,00 (duzentos reais) do 28º ao 36º prêmio, totalizando: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

d) pela extração do último sábado do mês de abril de 2019: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º prêmio, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 2º prêmio R\$ 1.000,00 (mil reais) para o 3º ao 6º prêmio, R\$ 500,00 (quinhentos reais) do 7º ao 15º prêmio, R\$ 300,00 (trezentos reais) do 16º ao 20º prêmio, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) do 21º ao 28º prêmio, e R\$ 200,00

(duzentos reais) do 29º ao 36º prêmio, totalizando: R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

§ 1.º Todas as informações a respeito dos sorteios e seus resultados, instruções gerais sobre a campanha e forma de participação, estarão disponibilizadas no site www.iptuvotorantim.com.br.

§ 2.º Para participar da premiação denominada "Recarga de Celular", o contribuinte deverá, por ocasião de sua inscrição na campanha, cadastrar o número do telefone celular, pré-pago, que receberá os créditos; caso não o faça, a premiação contemplará o "número de sorteio" imediatamente seguinte, e assim sucessivamente até que o ganhador seja identificado.

§ 3.º O número do telefone celular poderá, a qualquer tempo, ser incluído ou alterado pelo contribuinte, no site do programa.

§ 4.º Os valores do prêmio "Recarga de Celular" serão creditados automaticamente na conta do telefone celular pré-pago cadastrado pelo contribuinte, no site da campanha, e os ganhadores serão notificados do prêmio por mensagens de SMS e e-mail marketing.

Art. 9.º Em hipótese alguma poderá haver premiação em dinheiro, bem como substituição ou permuta de prêmios.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 10. - Será constituída, por Portaria, uma Comissão composta por representantes da Secretaria de Finanças, Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, encarregada de:

- a) zelar pelo cumprimento das regras do Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, constantes da Lei nº 2.534, de 22 de março de 2017, deste decreto e da legislação extravagante aplicável à espécie;
- b) organizar os eventos de premiação;
- c) homologar os sorteios, divulgar o nome dos ganhadores e convocá-los, por carta com Aviso de Recebimento, para a retirada dos prêmios;
- d) aferir a situação de regularidade fiscal dos ganhadores perante o IPTU; e,
- e) dirimir eventuais questões decorrentes do programa e julgar, em primeira instância, os recursos eventualmente interpostos em razão dele. Parágrafo único. A entrega dos prêmios ocorrerá trimestralmente em local, dia e horário definidos pela Prefeitura

de Votorantim.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. - Eventuais recursos decorrentes do sorteio e premiação devem ser apresentados à Comissão, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado dos sorteios.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão cabe recurso ao Prefeito Municipal, em segunda instância e no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12. - Os prêmios não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação referida na alínea "c" do artigo anterior, serão revertidos em proveito do Município de Votorantim.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 13. - O crédito dos cartões de compras deverá ser totalmente utilizado, no comércio local, no prazo de 02 (dois) meses, contado da sua retirada, sob pena de expiração do crédito concedido ou remanescente.

§ 1.º Juntamente com o cartão, o ganhador receberá a senha correspondente, bem como as instruções para ativação do mesmo.

§ 2.º A ativação do cartão de compras somente será possível se o CPF do contribuinte estiver ativo junto à Receita Federal do Brasil.

§ 3.º A utilização do cartão de compras, junto ao comércio local, somente estará liberada 72 (setenta e duas) horas após sua entrega ao ganhador, prazo esse necessário à validação do CPF do ganhador.

§ 4.º A Prefeitura de Votorantim não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou má utilização do cartão de compras.

Art. 14. - Caso o ganhador seja uma pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante a apresentação do Contrato Social atualizado e documento de identidade, ou então ao seu procurador, constituído especialmente para esse fim.

NEWSLETTER





PREFEITURA DE
MARÍLIA

(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/>)



(<https://www.facebook.com/PrefeituraMarilia/?fref=ts>)

MARÍLIA (<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/marilia/dados-de-marilia/>)

ADMINISTRAÇÃO (<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/>)

SERVIÇOS (<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/servicos/>)

CONCURSO (<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/category/concurso-selecao/>)

NOTÍCIAS (<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/category/noticias/>)

TURISMO (<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/turismo/>)

BLOGS (<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/blo>)

Serviços

NFS-E

(<https://marilia.sigiss.com.br/index.php>) SIGISS



(<https://diariooficial.marilia.sp.gov.br/>) Diário Oficial



(<http://transparencia.marilia.sp.gov.br:8080/>) Transparência



(<https://www.facebook.com/PrefeituraMarilia/>)
Facebook

IPTU PREMIADO 2018

(/#email) (#copy_link) (#facebook)

DECRETO NÚMERO 1 2 2 5 5 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

REGULAMENTA A CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, MEDIANTE SORTEIO, AO CONTRIBUENTES QUE ESTIVEREM QUITES COM O PAGAMENTO DO TRIBUTOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 (LEI Nº 7207/2010)

Daniel Alonso, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 7207, de 04 de novembro de 2010, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 57810/17, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do tributo ao exercício de 2018.

Art. 2º. Os prêmios a serem sorteados são os seguintes:

- I- 02 (duas) motocicletas de 125 CC, 0KM.
- II- 02 (dois) veículos populares 1.0, 04 portas, 0KM.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados nesta cidade, na data, horário e local abaixo indicado:

- o **Data: 21 de dezembro de 2018 (sexta-feira)**
- o **Horário: 19 horas**
- o **Local: Rua Bahia nº 40 (em frente ao Paço Municipal)**

Art. 3º. Participarão do sorteio, exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total do IPTU do exercício de 2018 até o último dia útil à data do sorteio, seja em cota única ou de forma parcelada, considerando-se para esse fim, a data contábil do registro do pagamento.

§ 1º. A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil, a ser analisado pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação.

§ 2º. Tratando-se de locatário, para o recebimento do prêmio, deverá ser exibido o carnê do IPTU/2018 quitado juntamente com o contrato de locação, ou outra prova convincente de que o tributo pago às suas expensas.

§ 3º. No caso do imóvel de propriedade ou posse de mais de uma pessoa, se contemplado, o titular da pos constante do Cadastro Imobiliário do Município representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio.

§ 4º. Os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem a emissão de carnês de segunda via do IPTU/2018 participarão do sorteio com o número original constante do Cadastro Imobiliário do Município, qual poderá ser obtido na unidade do Ganho Tempo, junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º. No caso dos carnês de IPTU/2018 que tiverem seus lançamentos cancelados em virtude da legislação tributária municipal ou erro na sua emissão, adotar-se-á o disposto no § 1º, ao artigo 6º, deste Decreto.

Art. 4º. Estão impedidos de participar do sorteio os imóveis pertencentes ou de posse:

I- do Prefeito Municipal de Marília;

II- do Vice-Prefeito Municipal de Marília;

III- dos Vereadores da Câmara Municipal de Marília;

IV- dos Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município, bem como os demais ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Marília, da Câmara Municipal de Marília, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - CODEMAR, do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB e do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM;

V- dos membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação.

§ 1º. Não participarão do sorteio os imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa, relativo ao exercício de 2018, exceto para aqueles que comprovarem o efetivo recolhimento do tributo dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 3º, deste Decreto.

§ 2º. Por se tratar de Campanha de Arrecadação, também não participarão do sorteio os imóveis isentos ou imunes do IPTU.

Art. 5º. O sorteio será realizado de acordo com as seguintes disposições:

I- para cada imóvel constante do Cadastro Imobiliário do Município será impresso e imediatamente lacrado cartão contendo o número constante do campo "sequência" do carnê do IPTU/2018;

II- todos os cartões serão depositados em urna visível ao público;

III- a ordem de sorteio dos prêmios será estabelecida no artigo 2º deste Decreto;

IV- será considerado contemplado o imóvel cujo número constante do campo "sequência" do carnê do IPTU/2018 corresponder ao número constante do cartão sorteado para o prêmio respectivo.

Art. 6º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, os contemplados, munidos de cédula de identidade e CPF, apresentarão os documentos que comprovem o cumprimento das disposições deste Decreto à Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, na sede da Prefeitura Municipal de Marília (Rua Bahia nº 40), para recebimento dos prêmios.

§ 1º. Se for constatado que o respectivo carnê do IPTU/2018 não estava quitado no prazo fixado no caput do artigo 3º, deste Decreto, ou não atender as demais exigências legais e regulamentares, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior, e assim sucessivamente até que se chegue ao real contemplado.

§ 2º. Será considerado, para efeito do parágrafo anterior, o número 00001, como sendo o imediatamente superior ao último número existente no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 3º. No caso de ser contemplado imóvel impedido de participar do sorteio, será adotado o procedimento que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º. Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

§ 5º. Os prêmios não reclamados em até 180 (cento e oitenta) dias após a realização do sorteio, serão distribuídos entre as entidades assistenciais inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, mediante sorteio específico para esse fim.

Art. 7º. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, à qual competirá a organização e a realização do sorteio, bem como a fiscalização, verificação de documentos e outras atribuições que se fizerem necessárias, constituída dos seguintes membros:

- I- Secretário Municipal da Fazenda,
- II- Secretário Municipal da Administração.
- III- Secretário Municipal de Planejamento Econômico.
- IV- Procurador Geral do Município.
- V- Diretor de Informática.
- VI- Coordenador de Infraestrutura de Rede.
- VII- Coordenador do Cadastro Imobiliário.
- VIII- Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização.
- IX- Fiscal de Rendas Revisor.

Parágrafo único. O desempenho da função de membro da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação não será remunerado, sendo considerado prestação de relevante serviço público.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação, no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de fevereiro de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALCIDES FANECO
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de fevereiro de 2018. /cgc

(/#print) (/#email) (/#copy_link)
(/#facebook)

Portal Prefeitura de Marília

Endereço:
Rua Bahia, 40 - Centro
Telefone: (14) 3402-6000

Secretarias

Administração
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/>)
Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/agricultura-pecuaria-e-abastecimento/>)
Assistência e Desenvolvimento Social
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/assistencia-social/>)
Cultura
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/cultura/>)
Educação
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/educacao/>)

Serviços

Legislação Municipal
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/servicos/legislacao-municipal/>)
Licitações
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/servicos/licitacao/>)
Serviços ao Contribuinte
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/servicos/servicos-ao-contribuinte/>)
Portal do Empreendedor
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/servicos/portal-do-empendedor/>)
Portal do Servidor
(<http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/portal-do-servidor/>)

da-educacao/)	Biblioteca Municipal
Esportes e Lazer	(http://servicos.marilia.sp.gov.br/biblioteca)
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/servicos/junta-de-esportes-e-lazer/)	Secretaria de Serviços Militares
Fazenda	(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/servicos/junta-de-servico-militar/)
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/secretaria-da-fazenda/)	Direitos da pessoa portadora de câncer
Direitos Humanos	(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/servicos/direitos-da-pessoa-portadora-de-cancer/)
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/servicos/direitos-humanos/)	Paróquia São José do 3º Setor
Meio Ambiente e de Limpeza Pública	(http://www.lei13019.com.br/sp/marilia/)
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/secretarias/secretaria-de-servicos-urbanos/)	
Obras Públicas	
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/secretarias/secretaria-de-obras-publicas/)	
Planejamento Econômico	
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/secretarias/secretaria-de-planejamento-economico/)	
Planejamento Urbano	
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/secretarias/secretaria-de-planejamento-urbano/)	
Saúde	
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/secretarias/secretaria-da-saude/)	
Trabalho, Turismo e Des. Econômico	
(http://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/administracao/secretarias/secretaria-de-desenvolvimento-economico-e-turismo/)	